

Lei nº 1.698/2023

De 26 de janeiro de 2023.

“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, em pecúnia, aos profissionais médicos vinculados ao Município de Santa Margarida/MG, pelo projeto “Mais Médicos para o Brasil” do Ministério da Saúde, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, em pecúnia, para custeio de moradia, transporte e alimentação, aos profissionais médicos recepcionados pelo Município, em decorrência do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, do Governo Federal.

Art. 2º - O presente incentivo será pago mensalmente aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”, que estejam em efetivo exercício de suas atribuições na Rede Pública de Saúde deste Município, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde.

Art. 3º - O presente incentivo será em pecúnia, respeitando o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante Portaria GM/MS Nº 3.193, de 2de agosto de 2022, acompanhando eventual e futura alteração.

§ 1º - O valor mensal do presente incentivo, para cada médico integrante do “Projeto Mais Médico para o Brasil”, vinculado à Rede Pública deste Município, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), devendo ser depositado na conta individual de cada profissional médico;

§ 2º - O presente incentivo, ou demais obrigações decorrentes do termo de adesão e compromisso assinados pelo Município de Santa Margarida com o Ministério da Saúde, não gera para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 4º - O pagamento do incentivo de que trata esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 5º - Além dos casos e penalidades previstos nos artigos 25 e 26 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, o médico participante perderá o direito à percepção do incentivo nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do Projeto;

II – desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do incentivo e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 6º - Ao profissional médico que incorrer nas hipóteses previstas no artigo 25 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, terá, ainda, suspenso o pagamento do presente incentivo, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis.

Art. 7º - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil” serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 8º - Deverá ainda o Município, quanto aos casos não previsto no presente projeto de Lei, obedecer às condições estabelecidas na Portaria nº. 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, com suas respectivas alterações.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 10º - Fica autorizado ao titular da Secretaria Municipal de Saúde expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 21 de novembro de 2022.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 26 de janeiro de 2023.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal